



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 704 /2009 - GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 22650253/2003 – 6052, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar a **FRANCO RIBEIRO DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Rio Piranhas**, no ponto de coordenadas **16°09'48,4" S e 51°54'12,5" O**, localizado na \_\_\_\_\_, no município de **Bom Jardim de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação por um período de **1280 (mil duzentas e oitenta) horas por ano**, de **maio a outubro**, de até **100,52 l/s (cem vírgula cinquenta e dois litros por segundo)**, com a finalidade de irrigação por pivô central, com área de **100,52 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da **Portaria nº 469/2003 - GAB, de 04 de julho de 2003**, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AMBIENTAL LEANDRO GOMES DE SOUZA, CREA-GO, Nº 14105/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

- Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
  - II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;
  - III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
  - IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;

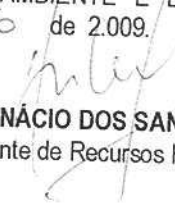
**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E .**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 17 dias do mês de agosto de 2.009.

  
**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos